



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 55/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 35/2025, que “Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências”.

RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi, que “Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 7 de maio de 2025.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2025.

Conforme justificativa do referido projeto, a antecipação do décimo terceiro salário ao servidor (na proporção de cinquenta por cento de seus vencimentos) no mês de julho/2025 decorre, inicialmente, do fato incontroverso da queda das receitas do Município no final do segundo semestre que, por consequência, faz diminuir os repasses mensais feitos ao Poder Legislativo para o cumprimento de suas obrigações, sendo certo que o pagamento parcial da referida despesa em julho funcionará como atenuante de eventual impacto financeiro no mês dezembro, no que se refere aos repasses e aos compromissos anuais desta Casa Legislativa

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

A Assessoria Contábil em sua manifestação, protocolizada em 14 de maio de 2025, emitiu parecer favorável a continuidade de seu trâmite legislativo, por observar que o referido projeto se encontra amparado contabilmente, cabendo agora, aos nobres Vereadores o poder da decisão.

A Assessoria Jurídica apresentou parecer protocolizado em 15 de maio de 2025, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. FAVORAVELMENTE à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 35/2025 ora examinado.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nos termos do disposto pelos arts 41, I e VI e 42, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

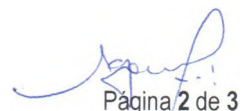
O 13º salário é um direito social inserido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 7º, inciso VIII) que dá direito a todos os trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social de receberem o 13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

O projeto em tela tem por finalidade conceder a antecipação de 50% da remuneração mensal de cada servidor. Existe a possibilidade de antecipar este pagamento em pelo menos 50% desde que haja orçamento suficiente para esta antecipação.

É importante ressaltar que a Câmara Municipal de Piumhi optou por antecipar 50% aos seus servidores desde que os mesmos façam um ofício requerendo a dispensa de antecipação do 13º salário a ser protocolizado no Setor de Recursos Humanos até o dia 4 de julho do corrente ano. Neste caso o servidor receberá uma única parcela ao final do ano de 2025.

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

***“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.*”**


Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante”.

Conforme art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Quanto a iniciativa, dispõe o art. 39 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração. Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.”

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico e Contábil, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 35/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, técnica legislativa e mérito.

É o parecer.

Piumhi, 21 de maio de 2025.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR e CFO

